

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2008
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UMA
CRECHE/ESCOLA INFANTIL.

Data da Emissão: 29/07/08
Tipo de licitação: Menor preço
Tipo de comparação: Global

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, através do Sr. **LAURO MAINARDI**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que receberá sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** do **TIPO MENOR PREÇOS**, propostas de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM ÁREA DE 1.118,48M² NA RUA AMANDIO SILVA, NO BAIRRO RINCÃO COMPRIDO**, através do convênio nº 830084/2007 FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Programa Pro Infância. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a(s) proposta(s) deverão ser entregues até o dia de 20 de agosto de 2008, às 10h, no centro Administrativo – Departamento de Compras e Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Candelária – Av. Pereira Rêgo, 1665. O presente processo licitatório reger-se-á pelas normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com as regras gerais e especiais previstas neste edital.

01 – DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objetivo receber propostas de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM ÁREA DE 1.118,48M² NA RUA AMANDIO SILVA**, conforme item a seguir especificado:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM ÁREA DE 1.118,48M ² NA RUA AMANDIO SILVA, BAIRRO RINCÃO COMPRIDO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E PLANTAS EM ANEXO, ENGLOBANDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAL.

1.2 As propostas deverão cotar o valor global do objeto (mão-de-obra e materiais), conforme qualidade e quantidade especificados no memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro em anexo.

1.3 Integram este edital o memorial descritivo, planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as plantas em anexo.

1.4 As propostas deverão obedecer rigorosamente os detalhes previstos no memorial, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e plantas em anexos.

02 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os gastos da presente licitação serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias:

0401 1047 449051	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL PROGRAMA PROINFÂNCIA/CRECHE OBRAS E INSTALAÇÕES
------------------	---

3 - DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão participar do certame licitatório quem estiver adequado às normas legais e regulamentos aplicáveis, especialmente a Lei 8.666/93, as empresas, firmas ou instituições legalmente constituídas, que se conformem às estipulações deste Edital e não estejam reunidas sob forma de consórcios e nem estejam em processo de falência ou concordata.

3.2 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital.

4 - DOS DOCUMENTOS E DA(S) PROPOSTA(S)

4.1 Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da licitação deverão apresentar DOIS ENVELOPES lacrados, contendo, respectivamente, os documentos necessários à habilitação (envelope 1) e a proposta (envelope 2);

4.2 O envelope contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TOMADA DE PREÇOS N° 020/08
ENVELOPE N° 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

4.3 O envelope contendo a proposta deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TOMADA DE PREÇOS N° 020/08
ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

4.4 A Proposta financeira, que deverá ser feita de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

- 4.5 Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.
- 4.6 As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das empresas.
- 4.7 Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.
- 4.8 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.
- 4.9 Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.
- 4.10 A abertura e julgamento das propostas serão realizados no dia 20 de agosto de 2008, às 10h.
- 4.11 A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da Tomada de Preços.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos da habilitação deverão ser entregues em envelopes lacrados na forma exigida no capítulo anterior, em via original ou cópia autenticada, contendo os seguintes documentos:

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato;
- 5.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- 5.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3.2 - Prova da inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal.
- 5.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.
- 5.3.4 - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (INSS, FGTS).

5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
- 5.4.2 - Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.
- 5.4.3 - Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo

com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

5.4.4 – Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.

5.4.5 – Declaração expressa de que se sujeitam as condições do presente edital.

5.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 Comprovante do registro ou inscrição da empresa na entidade profissional – CREA.

5.5.2 Certidão de registro do responsável técnico da empresa proponente.

5.5.3 Declaração de pleno conhecimento do local do serviço e de suas condições, assinada pelo proponente e pelo responsável técnico do licitante, pela qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual do memorial descritivo e documentos anexos deste edital, bem como serem perfeitamente exeqüíveis conforme os quantitativos e preços propostos.

5.5.4 Comprovação de o licitante ter executado a qualquer tempo, serviços de obra compatível com objeto desta licitação de características semelhantes, através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA.

5.6 - O envelope 02 (PROPOSTA) deverá conter:

5.6.1 – Proposta financeira.

06 - DO PRAZO, DO PAGAMENTO E FORNECIMENTO

6.1 O pagamento será efetuado conforme o cronograma em anexo, mediante medição e autorização do setor de engenharia da Prefeitura Municipal.

6.2 A administração rejeitará no todo ou em parte a qualidade da obra, quando efetuada em desacordo com o memorial descritivo e documentos em anexo.

6.3 A orientação e fiscalização da obra serão intermediadas por um PREPOSTO, nomeado pelo Município Contratante. A esse preposto compete dirigir as obras, fiscalizar e orientar a execução das mesmas.

6.4 Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço ou aplicação do material previstos nos anexos do objeto, em caso de vícios, defeitos ou incorreções na obra, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93.

6.5 O prazo para a conclusão da obra será de 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma em anexo ao edital, podendo ser prorrogado, se necessário, de comum acordo entre as partes.

6.6 O Município Contratante poderá reter o INSS na fonte, caso a cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, se enquadre nas disposições Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209/1999.

07 – DO JULGAMENTO

7.1 Para efeito de julgamento da melhor proposta, será observado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2 Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global.

7.3 Em caso de empate entre duas ou mais empresas, será feito sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, na forma do art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

7.4 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou quando todas as propostas forem desclassificadas a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

7.5 Esta licitação será processada e julgada com observância dos arts. 43 e seguintes da lei 8.666/93.

08 – DO CONTRATO

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo do item 8.1.

8.3 Se o 1º colocado não assinar o contrato, a administração notificará a empresa para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções. Após, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.4 As penas apontadas no item anterior são as previstas no art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

8.5 O contratado deverá oferecer uma das formas de garantia contratual previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor de 5% do total da obra, a qual deverá constar previamente na proposta financeira.

8.6 A garantia deverá ser comprovada quando da assinatura do contrato.

8.7 A garantia contratual será devolvida após o recebimento do objeto licitado, mediante requerimento da Contratada.

09 – DOS RECURSOS

9.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10 – DAS SANÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

10.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

10.2 No caso de atraso na conclusão das etapas da obra, em descumprimento ao item 6.5, sem um pedido de prorrogação devidamente justificado, será aplicada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor descrito na nota de empenho por dia de atraso.

10.3 Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato (mão-de-obra e material), será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os interessados deverão fazer um cadastro na Prefeitura Municipal, contendo os documentos dos itens 5.2, 5.3 e 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4 deste edital, que deverão ser entregues no Setor de Cadastro de Fornecedores até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, cadastro este que não dispensa o envelope 01 (DOCUMENTAÇÃO).

11.2 Os interessados que já tem cadastro nesta Prefeitura, devem atualizar o mesmo, no prazo do item anterior.

11.3 Os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

11.4 Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios responsáveis ou procuradores legais.

11.5 Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal, não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos de Administração Municipal, direta ou indireta.

11.6 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.7 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar, parcial ou totalmente o presente convite, a juízo da administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11.8 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único da lei 8.666/93.

11.9 A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, § único da lei 8.666/93.

11.10 Fica reservado ao Município de Candelária a discricionariedade em contratar ou não o objeto licitado. Entretanto, caso tenha interesse em contratar objeto idêntico ao licitado neste convite, deverá respeitar a proposta dos participantes, não podendo proceder a nova licitação durante o prazo de validade ou a contratação direta sem a desistência do proponente.

11.11 Maiores informações sobre o presente edital, bem cópia do mesmo, podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Candelária, junto ao setor de compras, em dia e horário de expediente.

Candelária, 29 de julho de 2008.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

VALDIR RÖHRS
Secretário Municipal da
Administração e Modernização

Este Edital de Tomada de Preços 020/08,
foi revisado em __/__/__, e está de acordo com a legislação,
ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda
da análise jurídica .

PAULO ROBERTO BUTZGE
Procurador-Geral do Município
OAB/RS N° 31.234

DANA BETINA CEZAR
Assessora Jurídica
OAB/RS N°43.926

ANEXO

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CONTRATO Nº 0/08 – EMPREITADA GLOBAL

Pelo presente instrumento de contrato, as partes entre si ajustadas, de um lado **O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC nº 87.568.911/0001-06, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, na cidade de Candelária - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAURO MAINARDI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, empresa do ramo de construção civil, estabelecida na, nº - Bairro, em - RS, inscrita no CNPJ sob nº, por seu representante legal **Sr.**, portador do CPF nº e RG nº, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 20/08 e Lei nº 8.666/93, têm contratado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM ÁREA DE 1.118,48M², NA RUA AMANDIO SILVA, NO BAIRRO RINCÃO COMPRIDO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANTAS EM ANEXO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada, através do presente instrumento, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 020/08, deverá fornecer mão-de-obra e material para executar a construção de uma Creche/Escola de Educação Infantil com área de 1.118,48m² na Rua Amandio Silva, no Bairro Rincão Comprido, nesta cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A obra para construção de uma Creche/Escola de Educação Infantil com área de 1.118,48m², na Rua Amandio Silva, nesta cidade obedecerá rigorosamente ao memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e plantas, tudo anexo ao processo licitatório – Tomada de Preços nº 20/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do presente contrato é sob a forma de empreitada por preço global de mão-de-obra e material.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratada obriga-se a concluir a obra no prazo de 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma em anexo ao edital, podendo ser prorrogado, se necessário, de comum acordo entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA – A obra será fiscalizada pela Secretaria Municipal de _____, através da Arquiteta Lorena R. Gazalle, CREA 77580 - D, responsável pelo projeto, bem como pelo Setor de Engenharia da Caixa Econômica Federal, os quais poderão determinar a regularização das faltas e defeitos verificados durante a execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada fica obrigada a manter preposto, aceito pelo contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA – A contratada fará jus ao valor total de R\$ (.....), onde R\$ (.....) refere-se ao valor da material e R\$ (.....) ao valor da mão-de-obra, que será efetuado conforme o cronograma físico-financeiro em anexo, mediante medição e autorização do engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Candelária e da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liberação da última parcela dependerá do fornecimento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e da apresentação das negativas do FGTS e INSS.

DA GARANTIA:

CLÁUSULA QUINTA – A obra, objeto do presente contrato, possui a garantia de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a sua solidez e segurança, vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

DO ATRASO:

CLÁUSULA SEXTA: Esgotado o prazo de conclusão da obra sem um pedido de prorrogação justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada incidirá em multa de 0,5 % ao dia, calculado sobre o valor que ainda lhe resta ser pago.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato (mão-de-obra), será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS:

CLÁUSULA OITAVA: Serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas e encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos seus empregados, que atuem sob sua dependência e subordinação, conforme art. 71, da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada obriga-se a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina de segurança do trabalho, obrigando seus empregados ao uso de equipamentos apropriados de proteção a acidentes.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

0401 1047 449051	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL PROGRAMA PROINFÂNCIA/CRECHE OBRAS E INSTALAÇÕES
------------------	---

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, memorial descritivo, da planilha de mão-de-obra ou do cronograma em anexo ao processo licitatório, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei N° 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

- Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço ou aplicação do material previstos nos anexos do objeto, em caso de vícios, defeitos ou incorreções na obra, o contratado disporá de um prazo de

3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta pela Contratada, bem como a Tomada de Preços nº 20/08 e seus anexos.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro Foro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Candelária, de 2008.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal
Contratante

.....
.....
Contratada

TESTEMUNHAS:
NOME:
RG:
ASS.:

NOME:
RG:
ASS.: